

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 83ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 4 DE OUTUBRO DE 2024, SEXTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes a Senhora Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça, Hilário de Castro Melo Júnior e Felipe Henrique de Souza. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e sete minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, consignou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na ocasião, o Senhor Presidente fez sua autodescrição – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral, apresentando seus cumprimentos a todos. Cumprimentou também aos servidores presentes, em plenário, bem como as pessoas que estavam acompanhando a presente sessão, transmitida ao vivo por meio da rede mundial de computadores, no canal oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no *YouTube*. Na sequência, foi submetida à apreciação a Ata da 82ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 3 de outubro de 2024, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Ato contínuo, deu-se início aos julgamentos dos processos para esta data.

CONTINUAÇÕES DE JULGAMENTO

1. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600624-15.2024.6.01.0004**

Procedência: Marechal Thaumaturgo - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

RECORRENTE: Coligação CONTINUANDO O PROGRESSO COM OS FILHOS DE MARECHAL [REPUBLICANOS / PP / UNIÃO / PSD / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B / PV)] - MARECHAL THAUMATURGO - AC

ADVOGADO: MATHEUS HAGE FERNANDEZ - OAB/BA26388

ADVOGADO: LUIS VINICIUS DE ARAGAO COSTA - OAB/BA22104

ADVOGADA: RAYSSA MARTINS ESCOSTEGUY - OAB/DF46872

ADVOGADA: EVELIN LISBOA DE OLIVEIRA - OAB/DF36535

ADVOGADA: ANA CAROLINA PIRES DE SOUZA SENNA - OAB/DF42876

ADVOGADA: ALANA ABILIO KERBER DINIZ - OAB/DF35470

ADVOGADO: ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA - OAB/SE4370

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ITAMAR PEREIRA DE SA

ADVOGADO: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES - OAB/AC3625

ADVOGADO: EMERSON SOARES PEREIRA - OAB/AC1906

RECORRIDA: Coligação AVANÇA MARECHAL [PDT / PODE / PL] - MARECHAL THAUMATURGO - AC

Assunto: Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Prefeito - Eleição Majoritária - Sentença julgou improcedente a impugnação e deferiu registro da candidatura - Eleições 2024.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto do Presidente, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do relator.

2. Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600163-28.2024.6.01.0009

Procedência: Bujari - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

RECORRENTE: MICHEL MARQUES ABRAHAO

ADVOGADO: AFRANIO ALVES JUSTO - OAB/AC3741

ADVOGADO: EUCLIDES CAVALCANTE DE ARAUJO BASTOS - OAB/RJ48174-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

TERCEIRA INTERESSADA: Coligação OPORTUNIDADES E RESPEITO PARA TODOS
[UNIÃO/REPUBLICANOS/MDB/Federação PSDB CIDADANIA
(PSDB/CIDADANIA)/PRD/PSD] - BUJARI - AC

Assunto: Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Prefeito - Indeferimento - Inelegibilidade - Contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União - Eleições 2024.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, com voto do Presidente, dar provimento ao recurso, para deferir o registro de candidatura de MICHEL MARQUES ABRAHÃO ao cargo de Prefeito do Município de Bujari, sob o número 44 e nome para urna MICHEL MARQUES, tudo nos termos do voto do relator. Divergente a Juíza Luzia Farias, que votou pelo desprovimento do pedido recursal.**JULGAMENTOS****3. Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600700-39.2024.6.01.0004**

Procedência: Cruzeiro do Sul - ACRE

Relatora: Juíza LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA

RECORRENTE: POLÍTICA DE RESULTADO [MDB / PSB / PSD/ FEDERAÇÃO BRASIL DA
ESPERANÇA] - CRUZEIRO DO SUL – AC

ADVOGADA: LAIANE KALINE ALMEIDA RODRIGUES - OAB/AC6201

ADVOGADO: YZAAHU PAIVA DOS SANTOS SILVA - OAB/AC6513

ADVOGADO: STANLEY SMITH FONTINELE DO NASCIMENTO - OAB/AC6718

RECORRIDO: FRANCISCO JAMES SILVA DE ABREU

ADVOGADO: RAFAEL CARNEIRO RIBEIRO DENE - OAB/AC3749

RECORRIDA: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - CRUZEIRO DO SUL – AC

RECORRIDA: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - Impugnação - Deferimento - Candidato - Cargo - Vereador - Eleições 2024.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por inobservância ao devido processo legal e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto da relatora.**4. Feito: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) opostos no RECURSO ELEITORAL N. 0600377-43.2024.6.01.0001**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Juíza LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA

EMBARGANTE: SIRLENE PEREIRA LUZ

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO -
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Assunto: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão TRE-AC n. 7.028/2024 - Recurso eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Candidata - Cargo - Vereadora - Ausência de condição de elegibilidade - Quitação Eleitoral - Indeferimento - Eleições 2024.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, com voto do Presidente, conhecer dos embargos de declaração, vencidos a relatora, o Juiz Leandro Gross e a Desembargadora Waldirene Cordeiro, que votaram pelo seu não conhecimento. No mérito, a Corte decidiu, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

5. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600217-91.2024.6.01.0009**

Procedência: Brasília - ACRE

Relatora originária: Juíza LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA

Relator designado: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

RECORRENTE: JOSE AFONSO VASCONCELOS FERNANDES

ADVOGADO: JONATHA DE FARIAS ONOFRE - OAB/AC4498

ADVOGADA: ALINE SOUSA SANTOS - OAB/PE54135

ADVOGADA: POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - OAB/PE57167

ADVOGADO: JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - OAB/PE49266

ADVOGADA: LUANA GUARINO MEDEIROS - OAB/PE42059

ADVOGADO: CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - OAB/PE19825

ADVOGADA: ARYADNE ELIAS DE MELO - OAB/PE55295

ADVOGADO: VALDIR PERAZIO LEITE - OAB/AC2031

ADVOGADA: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - OAB/PE39061

RECORRENTE: Órgão Estadual do SOLIDARIEDADE (SOLIDARIEDADE) – ACRE

ADVOGADO: JONATHA DE FARIAS ONOFRE - OAB/AC4498

ADVOGADA: ALINE SOUSA SANTOS - OAB/PE54135

ADVOGADA: POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - OAB/PE57167

ADVOGADO: JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - OAB/PE49266

ADVOGADA: LUANA GUARINO MEDEIROS - OAB/PE42059

ADVOGADO: CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - OAB/PE19825

ADVOGADA: ARYADNE ELIAS DE MELO - OAB/PE55295

ADVOGADO: VALDIR PERAZIO LEITE - OAB/AC2031

ADVOGADA: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - OAB/PE39061

RECORRIDO: JOSE ALVES DE MORAES

ADVOGADO: DILSOMAR RIBEIRO CAMPOS - OAB/AC2688

RECORRIDO: PORTAL DE NOTÍCIAS CONEXÃO ACRE NEWS - RÁDIO ALTO ACRE

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Direito de Resposta - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet - Eleições 2024.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, negar provimento ao recurso. Vencida a relatora, que votou pelo parcial provimento do pedido recursal. Foi designado para a lavratura do acórdão o Juiz Hilário Melo Jr., prolator do primeiro voto vencedor.

6. Feito: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) opostos no RECURSO ELEITORAL N. 0600160-94.2024.6.01.0002**

Procedência: Capixaba - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

EMBARGANTE: FABIO GERONIMO DA SILVA

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAPIXABA - ACRE

Assunto: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão n. 7.025/2024 - Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - Candidato - Cargo - Vereador - Inelegibilidade - Condenação criminal - Indeferimento - Eleições 2024.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, com voto do Presidente, rejeitar os embargos de declaração, tudo nos termos

do voto do relator. Divergentes o Juiz Leandro Gross, a Juíza Luzia Farias e a Desembargadora Waldirene Cordeiro, que votaram pelo seu não conhecimento.

Concluído o julgamento dos Embargos de Declaração opostos no Recurso Eleitoral n. 0600160-94.2024.6.01.0002, o Senhor Presidente registrou, com satisfação, a presença, em plenário, da Senhora Juíza Auxiliar da Presidência, Doutora Louise Kristina Santana, a qual auxiliará o Núcleo Regional Eleitoral das Garantias (na Capital), bem como a presença do Senhor Juiz Robson Ribeiro Aleixo, Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica. Em seguida, procedeu-se aos julgamentos dos seguintes processos:

7. Feito: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) opostos no RECURSO ELEITORAL N. 0600317-58.2024.6.01.0005

Procedência: Jordão - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

EMBARGANTE: JOSE ALVES ALMEIDA

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

TERCEIRO INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB DO JORDÃO - ACRE

Assunto: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão n. 7.026/2024 - Recurso eleitoral - Registro de Candidatura - Preenchimento de Vaga Remanescente - Cargo - Vereador - Ausência de condição de elegibilidade - Filiação partidária - Eleições 2024.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto do Presidente, rejeitar os embargos de declaração opostos, tudo nos termos do voto do relator.

8. Feito: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) opostos no RECURSO ELEITORAL N. 0600115-69.2024.6.01.0009

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz FERNANDO NÓBREGA DA SILVA

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "PRODUZIR PARA EMPREGAR"

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

EMBARGANTE: SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

EMBARGADO: MARCUS ALEXANDRE MEDICI AGUIAR VIANA DA SILVA

ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC1997

ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC3940

ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC2391

ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC1477

EMBARGADA: MARFIZA DE LIMA GALVAO

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

EMBARGADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão TRE-AC n. 7.049/2024 - Recurso eleitoral - Sentença que julgou improcedente a representação - Propaganda eleitoral antecipada - Carreata/passeata - Eleições 2024.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, rejeitar os embargos de declaração opostos, tudo nos termos do voto do relator. Divergente o juiz Leandro Gross, que votou pelo seu não conhecimento.

No decorrer dos trabalhos da sessão, os Membros da Corte fizeram suas autodescrições – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Júnior Alberto informou que a sessão seria suspensa por aproximadamente dez minutos para a lavratura de acórdãos, os quais seriam conferidos e publicados em

sessão. Reiniciados os trabalhos, o Senhor Presidente anunciou a conferência e a **publicação, em sessão, do Acórdão n. 7.0783/2024, relativo ao Recurso Eleitoral n. 0600624-15.2024.6.01.0004, e do Acórdão n. 7.0784/2024, relativo ao Recurso Eleitoral n. 0600163-28.2024.6.01.0009**, ambos os processos de relatoria do Senhor Juiz Hilário Melo Júnior; **do Acórdão n. 7.0785/2024, relativo ao Recurso Eleitoral n. 0600700-39.2024.6.01.0004, e do Acórdão n. 7.0786/2024, relativo aos Embargos de Declaração opostos no Recurso Eleitoral n. 0600377-43.2024.6.01.0001**, ambos os processos de relatoria da Senhora Juíza Luzia Farias; **do Acórdão n. 7.0787/2024, relativo ao Recurso Eleitoral n. 0600217-91.2024.6.01.0009**, relatora originária a Senhora Juíza Luzia Farias e relator designado o Juiz Hilário Melo Júnior; **do Acórdão n. 7.088/2024, relativo aos Embargos de Declaração opostos no Recurso Eleitoral n. 0600160-94.2024.6.01.0002, e do Acórdão n. 7.089/2024, relativo aos Embargos de Declaração opostos no Recurso Eleitoral n. 0600317-58.2024.6.01.0005**, ambos os processos de relatoria do Senhor Juiz Hilário Melo Júnior; **do Acórdão n. 7.090/2024, relativo aos Embargos de Declaração opostos no Recurso Eleitoral n. 0600115-69.2024.6.01.0009**, de relatoria do Senhor Juiz Fernando Nóbrega – os acórdãos já mencionados foram publicados em sessão de julgamento, passando a correr, desta data, os prazos recursais para as partes e para o Ministério Público Eleitoral, nos termos da Resolução TSE n. 23.608/2019. Por fim, antes de facultar a palavra, o Senhor Desembargador Júnior Alberto reforçou o convite já formulados aos Senhores Membros da Corte e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral para participarem no sábado, a partir das 7:00, no Plenário deste Tribunal, da Cerimônia de Escolha ou Sorteio das Seções Eleitorais destinadas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais, às quais serão auditadas no domingo, dia 6 de outubro, dia das eleições, bem como para participarem, também no sábado, às 14:00, do evento de Emissão do Relatório Zerésima do Sistema de Totalização - 1º Turno. Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no domingo, dia 6 de outubro de 2024, às oito horas, desejando uma boa noite a todos(as). A seguir, foram encerrados os trabalhos, às dezoito horas e quinze minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Maria Verônica da Costa, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 30/10/2024, às 17:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 06/12/2024, às 13:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Secretario(a)**, em 09/12/2024, às 10:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0718470** e o código CRC **0BC23FD4**.